



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.589

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga o Serviço Público Municipal a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para os servidores públicos municipais acima de 40 (quarenta) anos.

Art. 1º. Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, acima de 40 (quarenta) anos, terão direito a 01 (um) dia por ano de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º. A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação do servidor, da solicitação médica dos exames.

Art. 3º. O beneficiário da presente Lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na Unidade de Saúde ou clínica onde tenha sido realizado o exame.

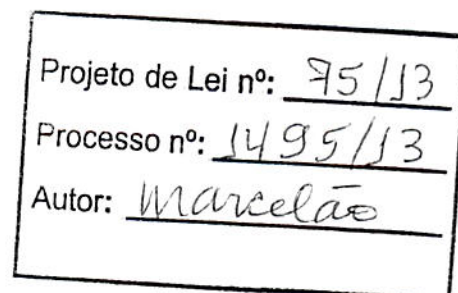
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 1495/2013- CMV
/Isa.

538 7537/13





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>10 / 03 / 2014</u>  Rubrica
--

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO
DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 20 DE
DEZEMBRO DE 2013.

**ONDE SE LÊ:
LEI Nº 8.589**

**LEIA-SE:
LEI Nº 8.630**

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de março de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº: <u>75/13</u>
Processo nº: <u>1495/13</u>
Autor: <u>marcelão</u>